

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120, DE 2025

Susta a Portaria MinC nº 64, de 28 de setembro de 2023, que institui o Programa Nacional dos Comitês de Cultura.

Autores: Deputados LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA E OUTROS

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em exame pretende sustar a Portaria nº 64, de 28 de setembro de 2023, do Ministério da Cultura, que institui o Programa Nacional dos Comitês de Cultura.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação do Plenário. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Esta última também deverá se manifestar para efeitos do art. 54 do Regimento Interno.

II - VOTO DA RELATORA

A Portaria nº 64, de 2023, do Ministério da Cultura, instituiu o Programa Nacional dos Comitês de Cultura (PNCC), com o objetivo de ampliar o acesso às políticas públicas de cultura, fortalecendo a democracia e a participação popular e cidadã no âmbito das políticas culturais e do Sistema Nacional de Cultura (SNC).



O PNCC compreende a articulação territorial para a realização de ações de mobilização social, formação em direitos e políticas culturais, apoio à elaboração de projetos e parcerias, comunicação social e difusão de informações sobre as políticas culturais em associação com um amplo campo de inteligências e tecnologias culturais em todas as regiões e territórios do País. Suas atividades são realizadas por meio de rede de parceiros e agentes territoriais de cultura.

A principal dimensão institucional do Programa é constituída pelos Comitês de Cultura, configurados como redes de agentes, coletivos e instituições, articuladas por organizações da sociedade civil que, selecionadas por meio de editais e mediante parcerias com o Ministério da Cultura, desenvolvem as ações mencionadas anteriormente.

Em 29 de setembro de 2023, o Ministério da Cultura lançou o Edital de Chamamento Público nº 2 /DAG/SCC/MINC, visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tivessem por objeto a execução de ações no âmbito do PNCC, em cada um dos 26 Estados e no Distrito Federal, por um período de 24 meses. O edital foi minucioso e exigente com relação às condições e requisitos para participação no certame, como determinam as normas da boa administração pública. Em dezembro do mesmo ano foi publicada a lista das 27 organizações selecionadas entre 111 proponentes. Em cada Estado e no Distrito Federal, o número de instituições interessadas variou entre 2 (Roraima e Santa Catarina) e 11 (Rio de Janeiro).

São também atores relevantes os agentes territoriais de cultura, igualmente selecionados por meio de editais, e que devem ser representativos da diversidade social, cultural, étnico-racial e de gênero de suas localidades, com conhecimento acerca das dinâmicas culturais e territoriais de suas comunidades, onde realizam ações de mapeamento participativo, comunicação e mobilização social, mediante formação continuada, que contribuam para o desenvolvimento territorial.

Foram selecionados 600 agentes, distribuídos nas cinco regiões do País, sendo 64 no Norte, 175 no Nordeste, 56 no Centro-Oeste, 203



no Sudeste e 103 no Sul. A seleção foi feita por meio de editais publicados por cinco Institutos Federais, um em cada Região: o Instituto Federal do Pará, o Instituto Federal de Goiás, o Instituto Federal do Rio Grande do Norte, o Instituto Federal do Rio de Janeiro e o Instituto Federal Sul-Riograndonense (por meio de sua Fundação de Apoio). O Ministério da Cultura mantém Termo de Execução Descentralizada com cada um desses Institutos Federais, para a realização do Programa dos Agentes Territoriais de Cultura, no âmbito do PNCC, em cada uma das respectivas regiões do País.

Esse conjunto de medidas, no âmbito do Programa, promove a territorialização das ações, com a descentralização das políticas públicas de cultura e o fortalecimento das relações territoriais e comunitárias que impulsionam as dinâmicas culturais e democratização do acesso aos recursos públicos, tendo como referência o Índice Territorial dos Comitês de Cultura (ITCC). Esse é um indicador síntese, composto por 22 indicadores agrupados em 5 dimensões, que possibilita a comparação entre regiões geográficas brasileiras e a identificação de regiões prioritárias para o direcionamento das ações do Programa. Reúne indicadores secundários de diversas bases de dados agrupados nas dimensões socioeconômica, sociocultural, vulnerabilidade urbana, desenvolvimento regional e acesso às políticas culturais locais.

Observa-se, portanto, que se trata de um Programa em plena e consistente execução e que se insere nas atribuições do Poder Executivo quando à formulação e implementação de políticas públicas e articula-se de modo adequado com a Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que “institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura”.

Pelo exame da Portaria em questão, não se encontram razões para promover sua sustação em acordo com o disposto na Constituição Federal. De fato, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, é competência exclusiva do Congresso Nacional “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem de seu poder regulamentar ou dos limites da



delegação legislativa". No presente caso, como demonstrado, não se verifica nenhuma das duas alternativas.

Por sinal, o projeto do decreto legislativo sequer menciona essa fundamentação. Traz alegações com base em denúncias não comprovadas, divulgadas pela mídia, que não guardam relação com as mencionadas disposições constitucionais.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

2026-2177

